



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste instrumento denominado simplesmente de TJPR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, representado pelo seu Governador, Excelentíssimo Senhor **CARLOS ALBERTO RICHA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, órgão da administração direta do Estado, neste instrumento denominada simplesmente de SEFA, e com interveniência da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, órgão da administração direta do Estado, neste instrumento denominada simplesmente de PGE, com fundamento nos artigos 99 e 132 da Constituição da República Federal, artigos 98, 123 e 124 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar nº 40/1987, Leis Estaduais nº 11.580/1996, 12.216/1998, 15.942/2008 e 17.838/2013, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que são créditos da Fazenda Pública passíveis de protesto e inscrição em dívida ativa os valores devidos e não pagos ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (**FUNREJUS**), ao Fundo da Justiça do Estado do Paraná (**FUNJUS**) e



ao Fundo de Segurança dos Magistrados (**FUNSEG**), nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que o **FUNREJUS**, o **FUNJUS** e o **FUNSEG** apenas possuem personalidade jurídico-contábil, integrando a Administração Direta do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO a atribuição da **SEFA** a inscrição em dívida ativa dos créditos da Fazenda Pública da Administração Pública Direta e que incumbe à **PGE** sua cobrança judicial.

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a inscrição em dívida ativa dos valores devidos e não pagos ao **TJPR** decorrentes do **FUNREJUS**, do **FUNJUS** e do **FUNSEG**, bem como a respectiva cobrança judicial e extrajudicial através do protesto.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos orçamentários decorrentes deste Termo correrão por conta das rubricas orçamentárias de cada signatário.

CAPÍTULO III **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

CLÁUSULA TERCEIRA. O Estado do Paraná, por intermédio da **SEFA**, obriga-se à:

- I - criar código específico de recolhimento ao **FUNREJUS**, **FUNJUS** e **FUNSEG**;
- II - criar código de dívida ativa devida ao **FUNREJUS**, **FUNJUS** e **FUNSEG**;



III - disponibilizar ao **TJPR** módulo de Sistema de protocolo de Inscrição em Dívida Ativa;

IV - conceder chave de acesso individual, orientar e promover treinamento aos servidores do **TJPR**, bem como dar suporte ao funcionamento do Sistema de protocolo de Inscrição; e

V - inscrever as dívidas ativas protocoladas, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. O Tribunal de Justiça obriga-se à:

I - receber e analisar todas as requisições de inscrição de dívida ativa, observando se constam todas as informações necessárias para inscrição;

II - dar acesso ao Sistema de Protocolo de Inscrição em Dívida Ativa somente aos servidores treinados e com chave própria;

III - protocolar a inscrição em dívida ativa dos créditos do **FUNREJUS**, desde que os valores decorrentes de taxas tenham sido apurados e constituídos mediante prévio procedimento administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, após a notificação fixando prazo para o cumprimento da obrigação;

IV - protocolar a inscrição em dívida ativa os demais créditos do **FUNREJUS**, desde que o devedor seja previamente notificado da decisão, com prazo fixado para pagamento amigável;

V - protocolar a inscrição em dívida ativa os créditos do **FUNJUS**, desde que os valores tenham sido apurados e constituídos em decisão judicial irrecorrível, após a notificação fixando prazo para o cumprimento da obrigação;

VI - protocolar a inscrição em dívida ativa os créditos do **FUNSEG**, desde que o devedor seja previamente notificado da decisão, com prazo fixado para pagamento amigável;

VII - padronizar o envio dos dados para a inscrição em dívida ativa, contendo:

- a) O nome do devedor;
- b) número do RG, CPF/MF do devedor e seu endereço completo, inclusive com o CEP;


3.




- c) o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
- d) a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
- e) a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- f) a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;
- g) o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida;
- h) guardar os documentos enquanto estiver pendente a dívida e encaminhá-los quando solicitados à PGE ou à SEFA; e
- i) zelar pela correção dos dados inscritos em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA. O Estado do Paraná, por interveniência da **PGE**, obriga-se à:

- I** - remeter certidões de dívida ativa à protesto, quando cabível;
- II** - executar as dívidas ativas quando atingirem o limite mínimo de ajuizamento;
- III** - informar sobre o andamento das execuções fiscais quando solicitado pelo **FUNREJUS**, **FUNJUS** e **FUNSEG**; e
- IV** - encaminhar ao **FUNREJUS**, **FUNJUS** e **FUNSEG**, periodicamente, informações acerca do resultado de ações judiciais de seu interesse.

CAPÍTULO IV **DO REPASSE DAS VERBAS**

CLÁUSULA SEXTA. Os valores arrecadados pela **SEFA** e **PGE** serão repassados em contas de instituição financeira oficial contratada pelo Tribunal de Justiça vinculadas a cada Fundo Especial (**FUNREJUS**, **FUNJUS** e **FUNSEG**), das dívidas deles originadas, independentemente de requerimento do **TJPR**.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao final de cada exercício financeiro o **TJPR** solicitará à **SEFA** a emissão de relatório das dívidas ativas de seu interesse, com valores atuais dos créditos pendentes de pagamento, bem como uma relação das dívidas baixadas por remissão ou por quitação com a descrição das respectivas quantias pagas.

P 4

3.



CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

CLÁUSULA OITAVA. A dívida ativa, uma vez inscrita, estará sujeita às políticas de administração e cobrança que venham a ser definidas pelo Estado do Paraná nos termos da Lei nº 15.354/2006 com nova redação dada pela Lei nº 18.292/2014.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA NONA. As alterações das disposições do presente Termo somente serão efetivadas por meio de Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos signatários deste instrumento.

CAPÍTULO VII
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CAPÍTULO VIII
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da comunicação pela **SEFA** de que foram realizados os ajustes do sistema próprio de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IX



DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante correspondência formal enviada até 15 (quinze) dias após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os gestores do TJPR, SEFA e PGE deverão acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas neste Termo.

Parágrafo Segundo. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO X DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII DO FORO

3.11
P
R



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 10 de novembro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

CPF: 26.177.349-97

RG: 6539528-2

CPF: 859.868.919-20

RG: 4.330.860-0/PR